

## Declaração de pessoa politicamente exposta (PPE)

O objetivo desta declaração é atender a Circular Bacen nº 3.461, de 24/07/2009, que consolida regras sobre os procedimentos a serem adotados para o controle e acompanhamento dos negócios e movimentações financeiras das "Pessoas Politicamente Expostas", cuja definição encontra-se, abaixo.

Definição de pessoa politicamente exposta (PPE), conforme Circular Bacen nº 3.461, de 24/07/2009, artigo 4º: Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:

- I os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
- a) de ministro de estado ou equiparado;
- b) de natureza especial ou equivalente;
- c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes.
- III os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- IV os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI os governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal:
- VII os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

São considerados familiares, para efeito desta Circular, os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Conforme Carta-Circular nº 3430/2010, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente permanente como pessoa politicamente exposta: exposta cliente da instituição, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou a prestação de serviços.

O prazo de 5 anos deve ser contado a partir da data de início da associação à cooperativa ou data em que passou a se enquadrar com PPE.

Conforme definição, assinale abaixo, se nos últimos 5 anos, você ou algum de seus familiares na linha reta, até 1º grau (pais e filhos), cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, inclusive seus representantes, é ou já foi pessoa politicamente exposta no país ou no exterior:

SOU PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA? ( ) SIM (X) NÃO

		S QUE TENHAM MINHA PROCURAÇÃO)
POLITICAMENTE EXPOSTAS?	)SIM (X)NÃO	

. 02:110/11121112 2/1	331713. ( <b>73</b> 1111 ( <b>71</b> ) 11	,	

Caso tenha assinalado "SIM", preencha abaixo, os dados da pessoa politicamente exposta:

Nome completo:

Descrever o parentesco:

Especificar o cargo/ função:

Período de exercício ou mandato:

Identidade:

Órgão emissor: Data emissão:

Nascimento:

CPF:

Declaro, para os fins de que trata a Circular Bacen nº 3.461, de 24/07/2009, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo quanto à veracidade e exatidão. Declaro, ainda, ter ciência de que deverei manter atualizadas as informações ora prestadas.

Local e Data: LUZ/MG, 5 de janeiro de 2022.

Assinatura e nome completo	